



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2014

RELATÓRIO

De autoria do **Poder Executivo**, este projeto tem por objetivo autorizar o Município a:

- Contratar financiamento de até **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais) com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, cujos recursos serão utilizados em ações e projetos de desenvolvimento econômico do Município, notadamente em obras de infraestrutura em loteamentos industriais, em especialo no Pólo Industrial da Zona Noroeste; e
- Oferecer **garantia** da operação de crédito supra, na forma de parcelas da quota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, que será utilizada nos casos de inadimplemento do Município.

Em sua justificativa, o Prefeito aduz:

“O Município de Londrina tem urgência em implantar novos Loteamentos Industriais para que possa atender a demanda de empresas que pretendem se implantar ou expandir suas atividades no Município.

O Município já dispõe de loteamentos industriais na zona leste como o Lote 8-B, da Gleba Primavera, com 157.300,00 m²; 16-E-2 e 17-1 com 314.474,50m², da Gleba Lindóia, cujos loteamentos estão em fase de implantação necessitando das obras de infraestrutura.

Além desses loteamentos o Município pretende ainda implantar o Polo Industrial da Zona Noroeste que se localizará do lado direito da continuação da Avenida Saul Elkind, sentido Londrina-Cambé, próximo da Rodovia PR-445 e consta como área industrial ZI-2 no novo Plano Diretor que se encontra na Câmara Municipal para aprovação (Projeto de Lei 228/2013).

A respectiva área, onde será implantado o novo Polo Industrial referido acima, é atualmente pertencente a COHAB e será desapropriada pelo Município. Ela é composta pelos Lotes 285/289-A, contendo 170.201,58 m² - matrícula n.º 44.146, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina, e Lote 285/289-B, contendo 957.038,42 m² - matrícula 44.147, também do 2º Ofício, ambos localizados na Gleba Jacutinga, totalizando 1.127.240,00 m², ou seja, 46,58 alqueires paulistas.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A aprovação do presente projeto tem como justificativa a necessidade de agilizar a implantação de novos empreendimentos industriais no Município e para o fomento do desenvolvimento econômico da cidade, em especial da Zona Noroeste, que vem demonstrando um grande crescimento habitacional nos últimos anos.

Os recursos, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) se destinam a execução de obras de infraestrutura nas áreas acima elencadas e em especial no Polo Industrial da Zona Noroeste, nas quais serão realizadas galerias de águas pluviais, meio-fio, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água e esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, dotando as áreas de infraestrutura adequada para implantação de indústrias.

Neste Polo Industrial o Município pretende colocar à disposição das empresas pretendentes, aproximadamente 600.000,00 m² de áreas, as quais serão subdivididas em lotes que serão repassados aos empresários, através de processo licitatório, com preços de mercado, podendo ser subsidiado. Os recursos das vendas dos lotes garantirão o pagamento do financiamento e ainda alimentarão o processo de industrialização, possibilitando a implantação e implementação de novos Polos Industriais em outras regiões do Município.

Desta forma, entende-se que o objetivo do presente Projeto de Lei é de relevante importância para a municipalidade, que será contemplada com um aumento nos investimentos e geração de empregos, que poderão atrair empreendedores da cidade e de todo o Estado do Paraná.”

PARECER TÉCNICO

Nossa Lei Orgânica (art. 49, XV) autoriza o Prefeito a realizar operações de crédito desde que precedida de autorização da Câmara Municipal.

No entanto, a aprovação do financiamento está condicionada à análise do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir da capacidade de endividamento do Município, conforme prevêm os limites e as condições previstos nas resoluções do Senado Federal n^{os} 40 e 43, ambas de 2001, e no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veremos neste parecer.

Outros dois projetos de lei em tramitação na Casa (265/2014 e 270/2014), também autorizam o Executivo a contrair financiamentos, em montantes de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) e de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais).

A Constituição Federal (art. 167, III) limita a realização de operações de crédito aos valores fixados na lei orçamentária como despesas de capital¹.

¹ As despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 5ª Edição – Secretaria do Tesouro Nacional – Página 52).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Consultando a lei orçamentária vigente (Lei nº 11.985/2013) constatamos que o valor fixado para as despesas de capital é de **R\$ 207.381.000,00** (duzentos e sete milhões, trezentos e oitenta e um milhões de reais), acima, portanto, do que se pretende captar em financiamentos (**R\$ 57.000.000,00**).

Considerando que a proposta autoriza o Executivo a realizar operação de crédito e a oferecer em garantia as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), é de fundamental importância conhecermos o atual comprometimento do Município.

O quadro a seguir mostra a dívida fundada² ou de longo prazo, apurada em 31 de agosto deste exercício, conforme publicação no Jornal Oficial do Município nº 2.537, de 29 de setembro:

Descrição	R\$
Dívida Contratual (operações de crédito realizadas)	93.299.988,67
Precatórios	44.512.709,57
Parcelamentos com o INSS	17.280.248,61
Parcelamentos com a Caapsml	214.899.994,28
PASEP	11.102.011,01
Total	381.094.952,14

O demonstrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, apenso ao projeto, evidencia o comprometimento mensal no valor de **R\$ 4.666.031,50** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trinta e um reais e cinquenta centavos) das receitas do FPM e do ICMS, quando inadimplente o Município, em razão das operações de crédito já realizadas, e que a arrecadação das citadas receitas no mês de novembro deste exercício foram de, respectivamente, **R\$ 5.213.842,69** (cinco milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e **R\$ 13.443.866,99** (treze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Vencida a etapa da autorização legislativa, a efetiva liberação da operação de crédito prevista neste projeto está condicionada à análise do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir da capacidade de endividamento do Município, conforme prevêm os limites e as condições previstos nas resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e no artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quadro a seguir demonstra a atual capacidade de endividamento do Município com base nas citadas resoluções do Senado Federal, calculada a partir do *Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida* e do *Relatório de Gestão Fiscal* relativos ao segundo quadrimestre de 2014, publicados na edição nº 2.537, do Jornal Oficial do Município:

²Compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Receita Corrente Líquida: R\$ 1.108.398.654,10 (setembro de 2013 a agosto de 2014)

Discriminação dos Limites	Limite Máximo- (R\$) (a)	Comprometi- mento Atual (R\$) (b)	Margem para Captação de Recursos (R\$) (c=a-b)
a) Limite de endividamento do Município (1,2 vezes o valor da Receita Corrente Líquida – art. 3º, II, da Resolução 40/01, do Senado Federal)	1.330.078.384,92	381.094.952,14	948.983.432,78
b) Montante de Operações de Crédito em cada Exercício (16% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, I, da Resolução 43/01, do Senado Federal)	177.343.784,66	71.662,16	177.272.122,50
c) Comprometimento com amortização e juros da dívida no exercício (11,5% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, II, da Resolução 43/01, do Senado Federal)	127.465.845,22	49.517.000,00	77.948.845,22
d) Garantias Concedidas (22% da Receita Corrente Líquida – art. 9º da Resolução 43/01, do Senado Federal)	243.847.703,90	122.553.542,19	121.294.161,71
e) <u>Garantias Concedidas (ampliada)*</u> (32% da Receita Corrente Líquida – Parágrafo único do art. 9º da Resolução 43/01, do Senado Federal)	354.687.569,31	122.553.542,19	232.134.027,12

Em relação aos itens *d* e *e* do quadro supra, esta assessoria promoveu a seguinte consulta à Secretaria do Tesouro Nacional acerca de projeto de lei que tramitou na Casa em 2010:

"O Município de Londrina, no Estado do Paraná, busca da Câmara de Vereadores, por meio de projeto de lei, autorização para contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., cujos recursos serão utilizados para a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Ocorre que em um dos artigos do projeto de lei, há previsão para que o Município ceda, em garantia, parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montantes necessários para amortização da dívida. Pergunto: a garantia das quotas do ICMS e/ou do FPM, nas condições supramencionadas, enquadra-se para os efeitos do limite de garantias previsto no art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal?"

Como resposta, recebemos a seguinte informação:

"O art. 9º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados, DF e municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida (RCL). Esse limite se refere às garantias concedidas pelos entes a outros entes ou às suas empresas estatais não dependentes.

No caso levantado no e-mail, o município dará como garantia da operação de crédito a ser contratada com a AFPR, quotas-parte de ICMS e/ou FPM. Neste caso, o município não está concedendo garantia a terceiros, mas sim garantindo suas próprias operações, não se enquadrando, portanto, nos casos do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente, STN/COPEM"



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, a partir da consulta formulada diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda responsável pela verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos aos pleitos de operações de crédito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prevê o art. 32 da LRF, a análise da capacidade de endividamento do Município para a presente autorização legislativa deverá observar apenas os itens *a*, *b* e *c* do quadro supra.

Sendo assim, temos:

Descrição	R\$
a) Margem para ampliação do endividamento do Município (1,2 vezes o valor da Receita Corrente Líquida – art. 3º, II, da Resolução 40/01, do Senado Federal)	948.983.432,78
b) Capacidade de captação de recursos de operações de crédito neste exercício (16% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, I, da Resolução 43/01, do Senado Federal), até o limite das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária	177.272.122,50
c) Margem para comprometimento com amortização e juros da dívida neste exercício (11,5% da Receita Corrente Líquida – art. 7º, II, da Resolução 43/01, do Senado Federal)	77.948.845,22

Pelo exposto, considerando a capacidade de endividamento demonstrada e o fato de que a efetiva liberação da operação de crédito está condicionada à análise do Ministério da Fazenda, a proposta **poderá** ser apreciada pelo Plenário da Casa.

Londrina, 2 de dezembro de 2014.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 266/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem por unanimidade o parecer técnico, sendo favoráveis à normal tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

Gustavo Richa
Vice-Presidente

Jamil Janene
Membro